



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei Complementar n. 05 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 23 de maio de 2025.

Ementa: “Cria função gratificada na Secretaria de Assistência e Ação Social.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei Complementar n. 05 de 2025, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal dispõe sobre a criação da função gratificada de "Responsável pela Coordenação da Vigilância Socioassistencial" na Secretaria de Assistência e Ação Social. A criação desta função é motivada pela necessidade de implementar o serviço de Vigilância Socioassistencial no município.

Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas se manifestar sobre o mérito de projetos que tratem sobre a realização de obras e serviços públicos no âmbito municipal, quando haja necessidade de autorização legislativa e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura, e residualmente quando se tratar de matéria referente a questões ambientais, sujeitas a deliberação da Câmara, é o que dispõe o art.36 e seus parágrafos do Regimento Interno.

O serviço de Vigilância Socioassistencial tem como principal finalidade aperfeiçoar a modelagem de vagas, a cobertura e a apuração da demanda dos serviços prestados pela assistência social. Isso inclui a busca por necessidades e a fiscalização da efetiva necessidade da população atendida.

O objetivo é garantir a cobertura dos serviços de proteção social com priorização das necessidades locais, assegurando que os recursos estaduais e federais destinados à assistência social sejam adequadamente direcionados e aproveitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

A implementação deste serviço é de grande importância, pois haverá repasse de recursos do governo do Estado e poderá haver repasse do governo Federal, uma vez que a orientação decorre do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Ter um profissional responsável por este serviço é uma das obrigações dos municípios para receberem e darem continuidade ao envio dos repasses de custeio, mediante comprovação da implantação do serviço.

A função será exercida por servidor efetivo e concursado, atuante na Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social. É exigida formação de nível superior em área compatível e capacitação técnica assegurada pelo município para planejamento, monitoramento e gestão de informações socioterritoriais, em conformidade com as diretrizes da Resolução CNAS nº 17/2011 e do Art. 109 da NOB/SUAS 2012.

Assim, em razão do exposto, conclui-se que a propositura está apta e deve ser submetida à apreciação pelo Plenário, sem prejuízo das ações fiscalizatórias posteriores. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 04 de junho de 2025.

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Relatora